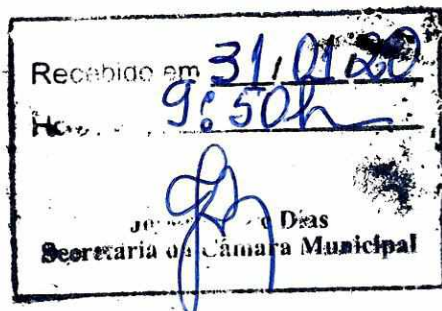




PROJETO DE LEI Nº 010/2.020
DE 27 DE JANEIRO DE 2020

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM- órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo um órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, com objetivo de garantir a mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, na esfera pública municipal , garantindo a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, promovendo a integração e participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art.2º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I- prestar assessoria direta ao executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de governo em assuntos relativos à mulher;

II- propor medidas, atividades estudos e debates que visem à defesa dos direitos da mulher, bem como a supressão das discriminações contra à mesma, e sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III- propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados a políticas públicas para mulheres e aos direitos da mulher;

IV- zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

V- formular e promover políticas públicas, incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

VI- emitir parecer à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

VII- deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

VIII- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da Mulher;

IX- elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será composto de 16 (dezesesseis) membros, na seguinte forma:

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; sendo (01) titular e 01(um) suplente;

II- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo (01) titular e 01(um) suplente;

III- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, sendo (01) titular e 01(um) suplente;

IV- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo (01) titular e 01(um) suplente;

V- 08 (oito) representantes da Sociedade Civil , que deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, entre outras; sendo 04(quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes

§1º- Os(a) representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em fôro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos referidos representantes por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será efetuada por Decreto do Prefeito Municipal .

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Diretoria;

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Geral

III) Comissões Temáticas;

§1º- A Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, serão escolhidos (a) em plenária, dentre os(a) Conselheiros(a) do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho;

§2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidores disponibilizados pelo Executivo;

§3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil, sendo que, em caso de empate, haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos;

§4º- É vedada a eleição para a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, de mulheres que exerçam quaisquer cargos políticos ou cargos comissionados do Poder Público, bem como, acumulem cargos de gestão ou execução de políticas públicas para mulheres junto ao Poder Público.

Art.6º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art.7º- As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

I- as funções de conselheiros(a) não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;

II- o(a) titular do órgão ou entidade governamental indicará seu(ua) representante, que poderá ser substituído(a), mediante nova indicação;

III- as deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Parágrafo único- O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art.8º- Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art.9º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM poderá constituir grupos de trabalho e comissões técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único- As funções dos membros dos grupos de trabalho e comissões temáticas a que se refere o *caput* desse artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art.10º- As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 27 de janeiro de
2020.


Wander Wilson Chaves
-Prefeito Municipal-


Maria Angélica Ferreira Fonseca
-Secretária Municipal de Desenvolvimento Social-

Esse Projeto de Lei foi confeccionado pela
PGM

Thais Cristina Pereira de Mesquita Oliveira
-Procuradora Geral do Município-
OAB/MG 68919

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a iniciativa do presente Projeto de Lei se justifica, em razão da matéria revestir-se de grande importância para esta Cidade, uma vez que, com a criação do respectivo Conselho, será permitida à sociedade opinar junto ao Poder Público Municipal nos assuntos ligados ao direito e defesa da mulher, garantindo-se promoção e igualdade entre gêneros, bem como, integração e participação da mulher no processo civil, econômico e cultural.

O presente Projeto também visa a eliminação da discriminação e violência contra a mulher, estimulando o respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, promovendo condições para seu empoderamento perante a sociedade.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, confiantes no nobre espírito de visão do bem comum que sempre norteou esta honrada Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Wander Wilson Chaves
-Prefeito Municipal-